



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

Lei nº. 2363 de 18 de dezembro de 2007

Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o programa lixo reciclado na Rede Pública Municipal de Ensino.

A Câmara Municipal de Vassouras aprova, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Lei:

Art.1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Programa lixo reciclado na rede pública municipal, visando a educação ambiental e a formação de cidadãos engajados na transformação das relações da sociedade como o meio ambiente.

Art.2º - O Programa Lixo Reciclado consiste na implantação de sistema de coleta de resíduos recicláveis nas dependências das escolas municipais, sob a orientação da direção da escola, professores e demais funcionários.

§1º - As atividades didático-pedagógicas fundamentadas a educação ambiental consiste em ações por parte dos professores, que possibilitem a compreensão do gerenciamento do Programa, bem como a implementação do processo da coleta seletiva e a sua viabilidade econômica, estimulando ainda, a apresentação de trabalhos, por parte dos alunos, envolvendo o tema.

§2º - Caberá ainda aos professores, de forma interdisciplinar, dar ênfase a educação ambiental, podendo contar com a participação de outras secretarias da administração municipal, órgãos governamentais, do Ministério Público e de organizações não governamentais.

Art.3º - O processo de coleta seletiva a que se refere esta Lei, consiste na separação de materiais descartados, tais como papel, papelão, alumínio, vidro, etc. e o seu armazenamento em recipientes dispostos no interior das escolas, em local fácil acesso.

Parágrafo Único - Os recipientes a que se refere o "caput" deste artigo deverão ser utilizados para armazenar o lixo, de forma separada, identificados com as cores padronizadas para reciclagem na forma abaixo:

- I - verde, para armazenamento de vidro;
- II - azul, para armazenamento de papel e papelão;
- III - vermelha, para armazenamento dos plásticos;
- IV - amarela, para armazenamento dos aluminios.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

Art.4º - Ao início de cada ano letivo, será formado um Conselho do Lixo em cada unidade escolar, com objetivo de discutir e planejar as ações a serem desenvolvidas, visando sensibilizar a comunidade escolar sobre a importância da participação no Programa.

Art.5º - O Conselho do Programa Lixo Reciclado na Escola será composto por:

- I - 01 (um) representante do Conselho de Escola, indicado por seus pares;
- II - 01 (um) representante dos pais;
- III - 01 (um) representante dos professores;
- IV - 01 (um) representante dos funcionários;
- V - 01 (um) representante da direção da escola.

Art.6º - Compete ao Conselho do Lixo, juntamente com a direção da escola, apresentar, semestralmente, o balanço demonstrativo do recolhimento do lixo reciclado.

I - Planejar e executar ações com o objetivo de recolher materiais recicláveis junto à comunidade, a qual a escola esteja instalada;

II - Promover atividades didático-pedagógicas com o propósito de difundir a educação ambiental dentro e fora da escola;

III - Participar e organizar, junto à comunidade, ações referentes à conservação e preservação do meio ambiente;

IV - Instituir o espaço físico que será destinado ao armazenamento dos materiais recicláveis recolhidos pelos alunos, bem como os doados pela comunidade;

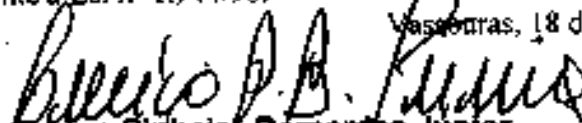
V - Manter controle da qualidade e dos tipos de materiais recicláveis que entram no recinto escolar;

VI - Organizar gincanas ecológicas interclasses, com objetivo de ampliar a participação dos alunos na coleta de materiais recicláveis.

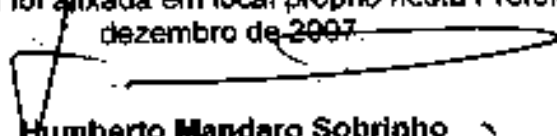
Art.7º - O material recolhido nas escolas municipais será revertido em material didático-pedagógicos, de informática e benfeitorias para a própria escola.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.744/96.

Vassouras, 18 de dezembro de 2007


Eunício Pinheiro Bernardes Junior
Prefeito Municipal

Certifico que esta Lei foi afixada em local próprio nesta Prefeitura, em 18 de dezembro de 2007.


Humberto Mandero Sobrinho
Secretário Municipal de Administração